



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 918/2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada em 08 do fluente mês, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

EMENTA: Regulamento os requisitos previstos na Lei Municipal nº 915/01, datada de 06 de setembro de 2001 e dá outras providências.

Art.1º - Só poderão aderir ao Plano Municipal de Demissão Voluntária (PMDV), o número máximo de 20% (vinte por cento) dos servidores lotados nas secretarias de Saúde e Educação.

Parágrafo Único: Não poderá haver adesão de servidores de que trata o presente artigo, se essa adesão vier a prejudicar o regular funcionamento dessas secretarias no atendimento à Comunidade.

Art.2º - O pagamento a ser feito ao servidor que aderir ao PMDV, poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, ser feito em pagamentos mensais.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta exclusiva de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, aos 13 de novembro de 2001.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -